



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 009, DE 26 DE MAIO DE 2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
PORTARIA	5
PORTARIA Nº 016, DE 26 DE MAIO DE 2026 - SEMED	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 007, DE 26 DE MAIO DE 2026 - SEDES	6



CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 009, DE 26 DE MAIO DE 2026
DECRETO Nº 009, DE 26 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta a consignação facultativa em folha para pagamento de transações financeiras pactuadas por servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.509/2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º É permitido aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, bem como aos servidores ocupantes de cargos eletivos e de provimento em comissão, a procederem junto às instituições consignatárias conveniadas e interessadas, autorização para consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a operações de crédito entre essas partes realizadas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Consignações: descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão;

II – Consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, credenciada ao Município, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, decorrentes de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignante;

III – Consignante: servidor público efetivo, inativo, pensionista, ocupante de cargo em comissão, que por contrato tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica comercial que autorize o desconto consignado;

IV – Consignado: refere-se a valores descontados diretamente na folha de pagamento do servidor, com sua autorização prévia e expressa;

V – Margem consignável: percentual correspondente a parcela dos vencimentos fixos, salários, proventos e pensões, passível de consignação facultativa;

VI – Consignação compulsória: desconto obrigatório, incidente sobre a remuneração, provento ou benefício de pensão do consignante, efetuado por força de lei, determinação judicial ou administrativa;

VII – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, provento e benefício de pensão do consignante, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

VIII – Portabilidade de crédito: processo que permite a transferência de operação de crédito de uma Instituição Credora Original para uma Instituição Proponente, por solicitação do servidor.

Art. 3º A solicitação de credenciamento das instituições consignatárias que desejem celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Cidelândia, será feita junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que instruirá os processos e os remeterá ao Gabinete do Prefeito para a celebração do instrumento.

Art. 4º Poderão ser consignatários para fins deste Decreto:

I – Instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964;

II – Instituições de pagamentos e/ou operadoras de cartão de crédito/benefício;

III – Instituições financeiras ou Instituições de Pagamento, autorizadas a realizar operações na modalidade de antecipação salarial, conforme as regulamentações do Banco Central;

IV – Entidades sindicais ou representativas de classe, dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundação do Município de Cidelândia.

Art. 5º A soma das consignações de cada servidor não excederá mensalmente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da margem consignável.

§1º O percentual permitido para consignação previsto no caput deste artigo será dividido em:

I – 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos financeiros;

II – 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado, onde as compras não poderão ser parceladas;

III – 15% (quinze por cento), exclusivo para o cartão benefício consignado, obtido junto às instituições financeiras devidamente reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão.

Art. 6º A concessão de cartão consignado de benefício através da instituição financeira obedecerá às seguintes regras:

I - Para aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servidor;

II - A formalização de saques no cartão consignado de benefício está liberada em 100% (cem por cento) do limite do cartão;

III - As consignações vinculadas ao cartão consignado de benefício serão efetuadas até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses;

IV - O refinanciamento de cartão consignado de benefício será permitido desde que sejam quitadas no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas de operações de crédito efetuadas através do cartão consignado de benefício;

V - A consignatária encaminhará o cartão consignado de benefício no endereço de recebimento informado pelo consignante no momento da reserva de margem que se dará por meio de senha eletrônica intransferível, no sistema de gerenciamento de consignações contratado pelo Município;

VI - É de responsabilidade da consignatária detentora de código de desconto na modalidade cartão de consignado de benefício gerenciar as despesas efetuadas por meio do cartão consignado de benefício, efetuar controle das parcelas parceladas, encaminhando para desconto mensal em folha de pagamento o valor total mensal dos descontos, não sendo permitida a emissão de fatura excedente ao valor de margem;

VII - As consignatárias deverão fornecer ao consignante o extrato financeiro das suas operações, por meio de seus canais de comunicação, especificando as despesas efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações, bem como disponibilizar extrato das parcelas provenientes de saque e compras parceladas;

VIII - O cartão de benefício será utilizado pelo consignante a partir de senha, pessoal e intransferível, exclusiva para autorizações de débitos do cartão, cadastrada pelo consignante junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica;

IX - A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da solicitação do cartão consignado de benefício, entregar uma via do contrato de adesão para o consignante;

X - Quando solicitado pelo consignante, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com cartão de benefício, diretamente no sistema de gerenciamento de consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente ou descontos futuros, sendo que, havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do consignado, a liberação da margem se dará após liquidação dos débitos existentes.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Art. 8º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos já existentes alcançar os limites acima para cada modalidade.

Art. 9º Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I - Advertência, quando:

a) processar as consignações em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não atender as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave.

II - Suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano forem adverbadas por 03 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação;

III - Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida do mesmo;

IV - Cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para descontos não previstos neste Decreto.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Quando aplicada a penalidade de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 5º O descredenciamento e o cancelamento do código de consignações implicarão denúncia da respectiva consignatária.

§ 6º Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 7º A aplicação das penalidades referidas neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

§ 8º O Município de Cidelândia, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vierem a ser apurados.

Art. 10. Não será processada a consignação em folha que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecida neste Decreto.

§ 1º A inclusão de operações que desobedeçam aos parâmetros permitidos neste Decreto sujeitará às consignatárias notificação administrativa para adoção de providências cumulada, ou não, com penalidade de advertência.

§ 2º Em casos graves e nas hipóteses de reincidência quanto ao descumprimento dos parâmetros, as consignatárias ficam sujeitas às penalidades previstas no Art. 9º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: akwwkzzy7nu20260526160543*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

**PORTARIA Nº 016, DE 26 DE MAIO DE 2026 -
SEMED**

**PORTARIA Nº 016, DE 26 DE MAIO DE 2026 -
SEMED**

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor público municipal e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **IVAN ANTUNES CALDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 254/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLENE ARAÚJO**

COSTA, inscrita no CPF nº 243.***.***-49, matrícula funcional nº 0582, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE NÍVEL III**, a Licença Prêmio de 03 (três) meses, conforme parecer jurídico favorável.

Art. 2º O período de concessão da licença terá o seu início em 04 de maio de 2026, com seu término no dia 04 de agosto de 2026, devendo o servidor retornar as atividades normais de trabalho no dia 05 de agosto de 2026.

Art. 3º Dê-se imediata ciência desta Portaria ao servidor acima mencionado, à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Recursos Humanos, para as devidas averbações na ficha funcional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2026.

IVAN ANTUNES CALDEIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 068/2025-GAB

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: fypfnwsynj20260526160532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)**

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 011/2026

Processo Administrativo nº 048/2026

Contrato nº 062/2026. Partes: Município de Cidelândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa D J C EMPREENDIMENTO E LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ nº 27.394.633/0001-88. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquina tipo motoniveladora para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Cidelândia/MA. **Data do Contrato:** 26/05/2026. **Vigência:** 03 (três) meses. **Valor Total:** R\$ 62.462,40 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo; 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 04 - Administração; 122 – Administração Geral; 0002 – Apoio Administrativo; 2021 – Manutenção e Conservação Da Sec. Mun. De Infraestrutura; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Cidelândia - MA, 26 de maio de 2026. Pelo contratante Chrosthof Vargas Sampaio – Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado - Djair Da Costa Conceicao.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: hclb8ipcowr20260526160502

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA

**PORTARIA Nº 007, DE 26 DE MAIO DE 2026 -
SEDES**

**PORTARIA Nº 007, DE 26 DE MAIO DE 2026 -
SEDES**

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a cobertura de despesas no deslocamento a cidade de Santa Inês/MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela legislação vigente que regula a concessão de diárias aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a servidora **GLAUCIENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**, Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o total de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para deslocamento à cidade de Santa Inês/MA, no dia 28 de maio de 2026, para a participação do Projeto Selo Betinho Maranhão, realizada pela Ação da Cidadania Comitê Maranhão.

Art. 2º As despesas com as diárias serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o Decreto Municipal nº 015/2022.

Art. 3º O servidor beneficiado deverá, no prazo legal, prestar contas das despesas realizadas no período, conforme normativas internas de controle e fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

PATRÍCIA SOUZA VARGAS SAMPAIO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 070/2025-GAB

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Código identificador: auel3o0wbhu20260526160510

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br